



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### NOVA REDAÇÃO

aprovado em ..... discussão  
Rib. Preto, 13 DEZ. 2022 ..... de .....

Presidente

PARECER Nº .....

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 1º E INSERE PARÁGRAFO 5º, AMBOS AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.516, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.765, DE 4 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Altera a redação dos incisos I e II do § 1º e insere parágrafo 5º, ambos ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 2.516, de 29 de março de 2012 e Lei Complementar nº 2.765, de 4 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....omissis.....

§1º.....omissis.....

I – para o exercício de tarefas relativas à supervisão, serão gratificados até 15 (quinze) servidores;

II – para o exercício de tarefas relativas ao atendimento, serão gratificados até 40 (quarenta) servidores.

§2º ao 4º .....omissis.....



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§5º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo fica igualmente instituída aos servidores que forem designados para trabalharem nas Administrações Regionais em atendimento direto ao público.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2022.



**ISAAC ANTUNES**  
Presidente



**RENATO ZUCOLOTO**  
Vice-Presidente



**MAURÍCIO GASPARINI**



**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**



**BRANDO VEIGA**